



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 823/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDIO ROCHA BARCELOS, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tacuru, autorizado a conceder *Incentivo* ao Sr. **MARIO LUIZ PEDROTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.976.658-0, expedida pela SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 961.314.899-04, residente e domiciliado na Rua Ataliba Telles, 19, nesta cidade de Tacuru - MS.

Art. 2.º - O *Incentivo* mencionado no artigo anterior seria a doação de uma área de terreno urbano de propriedade do Município de Tacuru – MS, para a construção de uma *Fabrica de Artefatos de Cimento*, conforme Registrado no Livro nº 2 – Registro Geral – Comarca de Iguatemi: **Matrícula n.º 5.072, Ficha n.º 1.**

Art. 3.º - O beneficiário terá direito à posse definitiva deste incentivo após decurso de **10 (dez) anos** de pleno funcionamento, atendendo ao objeto especificado, no Artigo Segundo, em caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do município, não cabendo ao beneficiário qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel.

Art. 4.º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da liberação do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS.

Art. 5.º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS,
AOS 2 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal